



10/09/2026

Número: **0812748-37.2026.8.22.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Especial**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Glodner Pauletto**

Última distribuição : **09/09/2026**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Processo referência: **7011500-05.2026.8.22.0014**

Assuntos: **Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência, Inscrição / Documentação, Exame de Saúde e/ou Aptidão Física, Anulação, Reserva de Vagas, Concurso**

Juízo 100% Digital? **SIM**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CENTRO DE DEFESA DA CRIANCA E ADOLESCENTE (AGRAVANTE)		VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL (ADVOGADO) ITALO HENRIQUE MACENA BARBOZA (ADVOGADO) WEBERSON RODRIGO POPE (ADVOGADO) RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL (ADVOGADO)	
INSTITUTO BANZEIRO DA AMAZONIA (AGRAVANTE)		VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL (ADVOGADO) ITALO HENRIQUE MACENA BARBOZA (ADVOGADO) WEBERSON RODRIGO POPE (ADVOGADO) RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE VILHENA (AGRAVADO)			
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA - IBGP (AGRAVADO)			
MINISTERIO PUBLICO (CUSTOS LEGIS)			
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDONIA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36490068	10/09/2026 11:38	DECISÃO	DECISÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
1ª CÂMARA ESPECIAL

PROCESSO: 0812748-37.2026.8.22.0000

CLASSE: Agravo de Instrumento

AGRAVANTES: CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INSTITUTO BANZEIRO DA AMAZONIA

ADVOGADOS DOS AGRAVANTES: VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, OAB nº RO4150A, ITALO HENRIQUE MACENA BARBOZA, OAB nº RO11004A, WEBERSON RODRIGO POPE, OAB nº ES19032A, RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL, OAB nº RO4486A

AGRAVADOS: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP

ADVOGADO DOS AGRAVADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ILISIR BUENO RODRIGUES

DISTRIBUIÇÃO: 09/09/2026

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal de urgência, interposto contra decisão proferida nos autos de ação civil pública que indeferiu a suspensão de disposições constantes do Edital n. 02/2026, referente ao processo seletivo destinado ao provimento de empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Os agravantes sustentam a existência de cláusulas editalícias potencialmente incompatíveis com normas constitucionais e legais, notadamente quanto a exigências médicas, reserva de vagas para pessoas com deficiência, critérios de isenção de taxa de inscrição e outras condições de participação no certame.

Em análise preliminar, própria desta fase processual, verifica-se que a controvérsia envolve questões relevantes e que o regular prosseguimento do processo seletivo poderá consolidar situações de difícil reversão, especialmente diante do caráter sucessivo e preclusivo das etapas previstas no edital. O próprio cronograma indica marcos próximos para encerramento de inscrições e definição de situações relacionadas à reserva de vagas, circunstância que recomenda maior cautela até a formação do contraditório.

Nesse contexto, sem antecipar juízo definitivo sobre a legalidade das cláusulas impugnadas, mostra-se prudente preservar a utilidade do recurso e evitar eventual comprometimento das etapas subsequentes do certame.

Diante disso, **DEFIRO** a tutela recursal antecipada para, em consequência, **DETERMINAR** a suspensão do processo seletivo regido pelo Edital n. 02/2026, até ulterior deliberação.

Comunique-se ao Juízo de origem e aos agravados.

Intimem-se os agravados para apresentação de contraminuta, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se. Intimem-se.

Porto Velho, 10 de setembro de 2026.

I l l i s i r
Relator

B u e n o

R o d r i g u e s